

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
CSHG FAMA PRIVATE EQUITY I - FUNDO DE INVESTIMENTO
EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 09.329.686/0001-33
("Fundo")



PBFDM#38135

ATA

- Data:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020.
- Hora:** às 09hs, em primeira convocação; e às 09h15min horas, em segunda convocação.
- Local:** Sede social do atual administrador, a Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte) ("Administradora").
- Presenças:** Cotistas representando 69,22% (sessenta e nove vírgula vinte e dois por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença, e membros da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. ("Administradora"), da Fama Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. ("Gestor") e FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ("Nova Administradora"), conforme abaixo identificados e assinados.
- Mesa:** Presidente – Rogério Gitirana
Secretário – Bruno de Melo Ourique
- Convocação:** Enviada aos cotistas do Fundo ("Cotistas") por carta e correio eletrônico.
- Ordem do Dia:** Devidamente instalada, deu-se início à Assembleia a partir da leitura da Ordem do Dia, nos termos da convocação enviada a todos os Cotistas, conforme abaixo.
- I)** Deliberar sobre a substituição da Administradora na atividade de administração fiduciária do Fundo pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio de Ato Declaratório nº 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015 ("Nova Administradora"), bem como as condições operacionais para tal substituição, na hipótese de aprovação, nos termos do Anexo I à presente Assembleia.

II) A contratação da GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, cjc. 121 e 122 Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.830.108/0001-65 ("GTA"), para prestação dos serviços de auditoria do Fundo;

III) Deliberar sobre a substituição do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("Custodiante") pela Nova Administradora, acima qualificada, a qual é autorizada pela CVM a exercer também a atividade de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 17.591 de 23 de dezembro de 2019 ("Novo Custodiante"), para prestar os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de tesouraria, de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de cotas), nos termos do Anexo I à presente Assembleia.

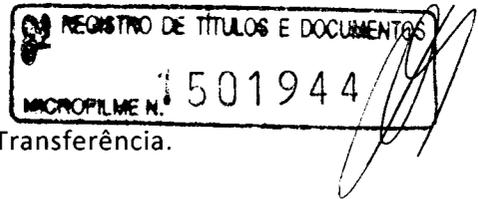
IV) Deliberar sobre o custo de implementação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única, após 30 (trinta) dias da comunicação das deliberações aos Cotistas sobre as matérias discutidas na presente assembleia, devendo tal custo a ser pago pelo Gestor à Nova Administradora.

V) Deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo em 2 (dois) anos, com nova data de encerramento em 24 de agosto de 2022, nos termos do Anexo II à presente Assembleia.

VI) Deliberar sobre a alteração nas condições de cobrança de taxa de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável e taxa máxima de custódia cobrada do Fundo.

VII) Deliberar pela alteração dos quóruns de instalação e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo, bem como pela definição de uma única convocação aos cotistas, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

VIII) Deliberar sobre a contratação, pela Administradora, da PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20 ("PWC"), para prestação dos serviços auditoria de transferência, referente ao período compreendido entre a data da última



demonstração financeira auditada e a Data de Transferência.

IX) Deliberar pela alteração da denominação do Fundo, a partir da Data da Transferência, para FAMA PRIVATE EQUITY I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

X) Deliberar sobre alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") para refletir as alterações ora deliberadas, nos termos do Anexo I e Anexo II, conforme aplicável.

XI) Deliberar pela orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo no âmbito da assembleia geral de cotistas do **FAMA PRIVATE EQUITY I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.390.577/0001-21, fundo de investimento no qual o Fundo investe preponderantemente seus recursos ("Fundo Investido"), a ser realizada em 21 de fevereiro de 2020, às 11 horas, na sede da Administradora ("Assembleia do Fundo Investido"), para deliberar sobre:

- (i)** A substituição da Administradora do Fundo Investido pela Nova Administradora;
- (ii)** A contratação da GTA para a prestação dos serviços de auditoria do Fundo Investido;
- (iii)** A contratação pelo Fundo Investido, representado pela Administradora, da PWC, acima qualificada, para a prestação dos serviços auditoria de transferência, referente ao período compreendido entre a data da última demonstração financeira auditada e a data de transferência do Fundo Investido.
- (iv)** A substituição do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("Custodiante do Fundo Investido") pela Nova Administradora, a qual também é autorizada pela CVM a exercer também a atividade de custodiante, por meio do Ato Declaratório nº 17.591, expedido em 23 de dezembro de 2019 ("Novo Custodiante do Fundo Investido"), para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido e de controladoria de passivos (escrituração das cotas).

- (v) A substituição do Custodiante pelo Novo Custodiante do Fundo Investido para prestar os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) do Fundo Investido.
- (vi) A prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido em 2 (dois) anos, com nova data de encerramento em 24 de agosto de 2022.
- (vii) A alteração nas condições de cobrança de taxa de administração e/ou gestão do Fundo Investido, conforme aplicável, e taxa máxima de custódia do Fundo Investido.
- (viii) A alteração dos quóruns de deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, nos termos previstos na regulamentação em vigor;
- (ix) Deliberar sobre o custo de implementação do Fundo Investido no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em parcela única, após 30 (trinta) dias da comunicação das deliberações da Assembleia do Fundo Investido aos respectivos cotistas sobre as matérias discutidas em tal assembleia, devendo tal custo a ser pago pelo Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, à Nova Administradora, na qualidade de nova prestadora dos serviços de administração fiduciária do Fundo Investido;
- (x) A alteração do regulamento do Fundo Investido ("Regulamento do Fundo Investido") para refletir as deliberações aprovadas na Assembleia do Fundo Investido.

Deliberações: Após a leitura da Ordem do Dia, os Cotistas presentes aprovaram por unanimidade:

l) A substituição da Administradora, a partir do fechamento dos mercados de 09 de março de 2020 ("Data da Transferência"), pela Nova Administradora, nos termos do Anexo I à presente Assembleia.

a. A Nova Administradora indica, a partir da Data da Transferência, o **Sr. Alberto Garcia Roche**, argentino, casado, economista, portador da carteira de identidade de estrangeiros RNE n.º V099696-Y, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF sob o n.º 154.184.438-60, como responsável pelo Fundo perante a CVM e o **Sr. Henry Singer Gonzalez**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG n.º 8134923, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 052.297.488-00,

como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil. Ambos possuem endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120;

b. Caberá à Nova Administradora providenciar a atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal, mediante recebimento de via original da presente ata assinada, nos termos aqui estabelecidos;

c. Caberá à Administradora a responsabilidade perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data de Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM e à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) a sua substituição e, ainda:

(i) transferir para a Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo na Data de Transferência, deduzidas as taxas eventualmente provisionadas pelo Fundo, inclusive taxas de administração e máxima de custódia, assim como as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência;

(ii) encaminhar à Nova Administradora, em até 7 (sete) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata devidamente registrada em cartório de títulos e documentos competente;

(iii) encaminhar à Nova Administradora o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras do Fundo, auditadas do período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, acompanhadas de parecer do auditor independente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da Data da Transferência, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência;

(iv) providenciar o encaminhamento aos Cotistas, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, relativo aos investimentos mantidos até a Data da Transferência;

(v) até o 5º (quinto) dia após a Data da Transferência, (i) o balancete, (ii) razão do Fundo, (iii) a posição diária da carteira do Fundo, relativos ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(vi) até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, as informações e documentos, caso aplicável, sobre todas as demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data.

I.A) Não obstante o disposto no item I, (vi) acima, caberá, adicionalmente, ao Gestor, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, enviar à Nova Administradora informações e documentos, caso aplicável, sobre todas as demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais que envolvam o Fundo, que sejam de seu conhecimento até a referida data.

II) A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

2) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

3) efetuar a devida comunicação, na Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização

do Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado; e (ii) informar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do Regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento;

4) é responsável, ainda, por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;

5) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem;

6) todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas.

7) não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas;

III) A Nova Administradora assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração, a partir da Data de Transferência, da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) comunicar aos órgãos reguladores e autorreguladores, a partir da Data de Transferência, o nome do administrador por

ele designado como responsável pelo Fundo.

IV) A aprovação do custo de implementação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única, após 30 (trinta) dias da comunicação das deliberações aos Cotistas sobre as matérias discutidas na presente assembleia, devendo tal custo a ser pago pelo Gestor à Nova Administradora.

V) A aprovação da prorrogação do prazo de duração do Fundo em 2 (dois) anos, com nova data de encerramento em 24 de agosto de 2022, nos termos do Anexo II à presente Assembleia.

VI) A substituição do Custodiante, a partir da Data da Transferência, pelo Novo Custodiante, para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de tesouraria, de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de Cotas), nos termos do Anexo I à presente Assembleia.

a. A Nova Administradora indica, a partir da Data da Transferência do fundo, o Sr. Valter Roberto Mendes, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 114573852, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.534.758-70, e inscrito no CRC 1SP sob o nº 122868/O-3, com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, como contabilista responsável pelo Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

b. Caberá à Administradora, diretamente ou por meio do Custodiante, o envio das informações abaixo:

(i) até o 5º (quinto) dia após a Data de Transferência, (i) o balancete, (ii) razão do Fundo, (iii) a posição diária da carteira do Fundo, relativos ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(ii) até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, as informações referentes ao ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3; SELIC) e relatórios de posições de depósitos em margem;

(iii) até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, (j) arquivo eletrônico contendo nome completo dos Cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ e endereço, e histórico de posição de Cotas;

(iv) até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem Cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

(v) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;

(vi) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua custódia, controladoria e escrituração;

(vii) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo contábil e fiscal do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência;

VII) Contratação pela Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, da GTA para prestação dos serviços de auditoria do Fundo.

VIII) Contratação, pela Administradora, da PWC, para prestação dos serviços auditoria de transferência, referente ao período compreendido entre a data da última demonstração financeira auditada e a Data de Transferência.

IX) As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes até a Data da Transferência correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

X) Alterar a denominação do Fundo, a partir da Data da Transferência, para **FAMA PRIVATE EQUITY I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, nos termos do Anexo I à presente Assembleia.

XI) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora, nos termos do Anexo I à presente Assembleia;

XII) A alteração nas condições de cobrança de taxa de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável e taxa máxima de custódia cobrada do Fundo, nos termos do Anexo II à presente Assembleia;

XIII) A alteração dos quóruns de instalação e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo, bem como pela definição de uma única convocação aos cotistas, nos termos previstos na regulamentação em vigor, conforme Anexo II à presente Assembleia;

XIV) Adicionalmente, a Administradora declara que, no exercício de 2019, até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo;

XV) Em virtude de o Fundo ser um condomínio fechado, a Administradora informará à Nova Administradora o quanto se segue: (i) data de início do Fundo como de condomínio fechado; (ii) data da última amortização de Cotas do Fundo; (iii) se existe ou não alguma distribuição de Cotas do Fundo em curso.

XVI) Caso sejam solicitados à Nova Administradora, por órgãos reguladores ou autorreguladores, esclarecimentos relativos ao Fundo, referentes ao período em que esse esteve sob administração da Administradora, fica a Administradora responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda em tempo hábil;

XVI) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência, inclusive, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Transferência;

XVII) Aprovar o novo regulamento do Fundo, constante do Anexo I ("Anexo I") da presente Assembleia, em sua íntegra, que é parte integrante da presente ata, para contemplar as alterações previstas nos itens I, VI, X, e XI acima, que passará a vigorar a partir do fechamento dos mercados de 09 de março de 2020 ("Data da Transferência").

XVIII) O novo regulamento do Fundo, em substituição ao Anexo I, conforme constante do Anexo II ("Anexo II") da presente Assembleia, em sua íntegra, que é parte integrante da presente ata, para contemplar as demais deliberações de

alteração de regulamento não previstas no inciso acima, que passará a vigorar a partir do fechamento dos mercados de 31 de março de 2020 ("Data de Vigência do Anexo III").

IX) Anexo I e Anexo II, são de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores.

XX) Aprovar a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, no âmbito da Assembleia do Fundo Investido, a ser realizada em 21 de fevereiro de 2020, às 11 horas, na sede da Administradora, para aprovar as seguintes deliberações:

- (i)** A substituição da Administradora do Fundo Investido pela Nova Administradora;
- (ii)** A contratação da GTA, para prestação dos serviços de auditoria do Fundo Investido;
- (iii)** A contratação pelo Fundo Investido, representado pela Administradora, da PWC, acima qualificada, para a prestação dos serviços auditoria de transferência, referente ao período compreendido entre a data da última demonstração financeira auditada e a Data de Transferência.
- (iv)** A substituição do Custodiante do Fundo Investido pelo Novo Custodiante do Fundo Investido, para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido e de controladoria de passivos (escrituração das cotas).
- (v)** A substituição do Custodiante pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para prestar os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) do Fundo Investido.
- (vi)** A prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido em 2 (dois) anos, com nova data de encerramento em 24 de agosto de 2022.
- (vii)** A alteração nas condições de cobrança de taxa de administração e/ou gestão do Fundo Investido, conforme aplicável e taxa máxima de custódia cobrada pelo Fundo Investido;

- (viii) A alteração dos quóruns de deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, nos termos previstos na regulamentação em vigor;
- (ix) A aprovação do custo de implementação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em parcela única, após 30 (trinta) dias da comunicação das deliberações da Assembleia do Fundo Investido aos respectivos cotistas sobre as matérias discutidas em tal assembleia, devendo tal custo a ser pago pelo Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, à Nova Administradora, na qualidade de nova prestadora dos serviços de administração fiduciária do Fundo Investido; e
- (x) A alteração do Regulamento do Fundo Investido para refletir as deliberações aprovadas na Assembleia do Fundo Investido.

Encerramento Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Atual Administrador, Gestor, Nova Administradora, e Cotista(s), sendo que a Administradora se obriga a não registrar em cartório de títulos e documentos a lista de Cotista(s) presentes nesta Assembleia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 105 de 10 de janeiro de 2001.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

Rogério Gitirana
PRESIDENTE

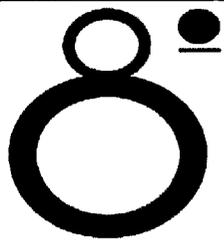
Bruno de Melo Ourique
SECRETÁRIO

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA
DE VALORES S.A.
ADMINISTRADORA

FAMA PRIVATE EQUITY ADMINISTRAÇÃO DE
CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
GESTOR

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVA ADMINISTRADORA





**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.501.944 de 27/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **82 (oitenta e duas) páginas**, foi apresentado em 27/02/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.504.122, tendo sido registrado sob nº **1.501.944** e averbado no registro nº 1.132.152 de 27/12/2007 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Natureza:

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 475,04	R\$ 135,43	R\$ 92,66	R\$ 24,96	R\$ 32,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 23,14	R\$ 9,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181165104869058



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIFB000008583FC20Q